



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO/ 2021

ORIGEM: Processo de Licitação – INEX- Nº 003/FMS/2021

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o **procedimento licitatório inexigibilidade nº 003/FMS/2021**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre **(Contratação de empresas ou cooperativas para a prestação de serviços:**

1.1 Prestação dos serviços médicos e hospitalares, na especialidade de cirurgia geral e urgência /emergência cirúrgica para secretaria municipal de Saúde de Oriximiná.1.2 A prestação dos serviços do presente contrato inclui:

- a) A cobertura integral do atendimento, por 24 horas, em todos os dias do mês, inclusive domingos e feriados, no setor de cirurgia do HMO, por médicos qualificados e com especialização em cirurgia geral.
- b) A integral assistência aos pacientes internados nas especialidades de cirurgia geral de adultos, setores masculino e feminino, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, visita diária em todos os dias do mês, prescrições médicas, e registro das evoluções clínica nos prontuários, assim como atendimento as intercorrências médicas desses pacientes.
- c) A disponibilização de 2(dois) médicos com especialização ou residência cirúrgica geral, sendo um deles médico residente.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei nº. 8.666/93, art. 25, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo realizado com amparo legal na Lei nº 8.666/93, art.25, estando de acordo com os ditames da Lei 8.666/93.

Á vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

O procedimento foi devidamente autuado e foram tomadas todas as providencias para realização desta licitação pela comissão permanente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Observo neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:

O procedimento adotado foi de INEXIGIBILIDADE, previsto na Lei nº. 8.666/93, artigo 25, e demais normas pertinentes.

III- DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

IV - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo licitatório de INEXIGIBILIDADE, RATIFICO, para fins mister, o procedimento licitatório sub examine de nº 003/FMS/2021

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 30 de julho de 2021.